



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 7.942, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Mesa Diretora.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO DEPUTADO ESTADUAL, ALTERA O “CAPUT” E O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 7.348, DE 08 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º- Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido 1 (um) 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º- No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio-moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º- O “caput” e o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.348, de 08 de maio de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, e os proventos, pensões, inclusive os proventos e pensões dos egressos do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais de Alagoas e outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o valor do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, nem a eles se vinculam, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos e pensões dos egressos do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais de Alagoas que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 5.189, de 03 de janeiro de 1991, passaram a integrar o Quadro de Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa Estadual, terão os benefícios previstos naquela Lei, atualizados no mesmo índice e data do reajuste da remuneração mensal dos servidores do quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual, até a transferência da manutenção dos benefícios ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – RPPS/AL, na forma da Lei Estadual nº 7.751, de 09 de outubro de 2015.

.....” (NR)

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas caso necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes à Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2017.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de novembro de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral

PARECER Nº 699/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2324

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 468/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Galba Novaes, que visa instituir a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação e portadores de doenças crônicas nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Alagoas.

Justifica o autor da matéria que as infecções na cavidade bucal podem desencadear sérios problemas de saúde em todo o organismo, e que a presença do cirurgião-dentista no ambiente hospitalar, compondo a equipe multidisciplinar, poderia evitar, através do diagnóstico precoce, complicações

infeciosas, hemorrágicas, neurológicas ou cardiovasculares em pacientes internados.

Deste modo, não havendo nenhum óbice constitucional ou regimental, votamos favorável a continuidade do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 700/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 3517

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 502/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador, no exercício do Cargo de Governador do Estado de Alagoas José Luciano Barbosa da Silva, que visa instituir o Programa de aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas – PAA/AL.

Justifica o autor da matéria que a Lei Federal nº 10.696/03, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.775/12, institui o programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura familiar, para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil. Esta proposta visa promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, e destina-se às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como aquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

Apresentada Emenda Modificativa para inserção dos pequenos produtores leiteiros.

Deste modo, não havendo nenhum óbice constitucional ou regimental, votamos favorável a continuidade do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 701/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 3778

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.515/17 de autoria do Poder Executivo que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.581, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Projeto sob exame tem por objetivo compensar pecuniariamente ao servidor militar que efetivamente trabalhe, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais e espontaneamente se credencie, em seu período de folga, ao emprego nas atividades ostensivas das unidades operacionais das respectivas corporações.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 702/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 003696/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através da Mensagem nº 50/2017, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 511/2017, originário do Poder Executivo, que “Altera a Lei Estadual nº 7.798, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2016-2019, nos termos do art. 176, § 1º da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado afirma que a proposição em análise busca o atendimento do interesse público, com a adequação do Plano Plurianual – PPA, especialmente no que diz respeito à abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objetivo é aumentar o capital social do LIFAL.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 22 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 703/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 003517/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 502/17, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que “INSTITUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PAA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que a proposição visa criar, no âmbito do Estado de Alagoas, referido programa com a finalidade de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, e destina-se às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

A proposição recebeu na 2ª Comissão uma Emenda Modificativa, criando o inciso VII do art. 7º, o parágrafo 9º do art. 9º, modifica o § 1º do art. 13 e renúncia os parágrafos subsequentes.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a Emenda, em anexo. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 704/17

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Processo nº - 003517/17

Relator: Deputado Inácio Lóiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 502/17, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que “INSTITUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PAA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Agricultura e Política Rural para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso V, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que a proposição visa criar, no âmbito do Estado de Alagoas, referido programa com a finalidade de promover o acesso à

alimentação e incentivar a agricultura familiar, e destina-se às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

A proposição recebeu na 2ª Comissão uma Emenda Modificativa, criando o inciso VII do art. 7º, o parágrafo 9º do art. 9º, modifica o § 1º do art. 13 e renúncia os parágrafos subsequentes.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a Emenda, em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI 502/2017

Cria o inciso VII do art. 7º, o parágrafo §9 do art. 9º modifica o § 1º do art. 13º e renúncia os parágrafos subsequentes deste artigo.

Art. 7º - [...]

[...]

VII – Aquisição de matrizes animais, vaca leiteira e cabra leiteira, para doação a beneficiar pequenos produtores, que comprovem ter aptidão para criação e produção a partir destas matrizes, com critérios a ser definidos pelo Grupo gestor do PAA-AL.

Art. 9º [...]

[...]

§ 9º - A modalidade de aquisição de matrizes leiteiras terá limite definido em resolução do Grupo Gestor PAA-AL.

Art. 13 – [...]

§ 1º - Poderão ser adquiridos, no âmbito do PAA/AL, matrizes leiteiras (vacas e cabras) até o limite de 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária anual deste programa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2017.

José Francisco Cerqueira Tenório
Deputado Estadual (PMN)

